



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 058/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 673

Em 03/05/23, às 08:29 horas

Kamila Alana

Assinatura do Funcionário

“DECLARA SOBRE PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE BARREIRAS A FESTA DO DIVINO
ESPIRITO SANTO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º Fica aprovado como patrimônio imaterial da cidade de Barreiras a Festa do Divino Espírito Santo.

Art. 2º O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição do bem descrito no art. 1º da LEI Nº 578, DE 29 DE ABRIL DE 2003 vigente no município de Barreiras.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2023.

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Vereadora – AVANTE

CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA

Vereadora – PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Nobres Vereadores, a Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial reconhecida como importante para a sociedade brasileira.

Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 269 dos respectivos textos. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Em agosto de 2017 no nosso estado, a centenária Festa do Divino Espírito Santo, celebrada no município de Bom Jesus da Lapa foi oficializada como Bem Cultural Imaterial do Estado. A determinação, aprovada pelo Conselho Estadual de Cultura da Bahia, foi autorizada pelo governador vigente Rui Costa.

Embora seja marcada pelo viés religioso, com procissões, novenas e missas, a celebração do Divino Espírito Santo no município de Barreiras revela um forte caráter folclórico, com suas tradições e ampla participação popular, tendo como suas características marcantes seus festejos, visitas em domicílios e arrecadações de fundos para amparar os necessitados.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Portanto, diante do exposto e ciente de que a Festa em Honra ao Divino Espírito Santo em Barreiras é um acontecimento religioso e cultural que preenche todos os requisitos para ser considerado patrimônio cultural imaterial barreirense, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos Nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2023.

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Vereadora - AVANTE

CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA

Vereadora - PP